



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Subseção Judiciária de Barra do Garças

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Quando houver a necessidade de contratação não consignada no PCA aprovado, a unidade requisitante deverá, com a anuência da respectiva unidade gestora superior, encaminhar a solicitação à unidade de compras, por meio deste formulário, contendo:

- *Dados da contratação pretendida;*
- *Motivo que demonstre a relevância e urgência da contratação;*
- *Justificativa para o descumprimento do prazo regular de cadastramento de demandas no PCA;*
- *Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária.*

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

O laudo elétrico da Subseção de Barra do Garças realizado por meio do PAe 0001978-02.2025.4.01.8009 demonstrou ser necessário o aumento do TAP do transformador da Subseção para corrigir as falhas encontradas na energia elétrica do prédio, principalmente em relação ao mau funcionamento do elevador do prédio que está inoperante desde julho do ano de 2024 devido a essas inconsistências e falhas da rede elétrica.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

Não havia a possibilidade de se realizar o laudo, pois até então a parte elétrica estava funcionando normalmente. Com a realização do laudo, foi possível identificar o problema na rede elétrica, surgindo então a demanda.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

A ser indicado pela Seplo.

d) Em qual PCA essa demanda deveria ter entrado?

2025

1. Unidade requisitante (inc. I)

SSJ Barra do Garças

2. Descrição sucinta da demanda (inc. IV)

Realizar o serviço por equipe especializada em aumentar o nível do

TAP do transformador elétrico para corrigir as falhas de tensão verificadas no laudo elétrico para manter a qualidade de energia no atendimento a carga específica, com ênfase na carga de eletricidade distribuída no elevador da Subseção.

3. Justificativa da necessidade da contratação (inc. V)

Os principais motivos para o aumento do **TAP** (sigla para *Tap Changer*, ou Comutador de Derivações) em um transformador estão diretamente ligados à necessidade de **regular a tensão** na saída do equipamento. Essa regulação se faz necessária para compensar variações na tensão de entrada (o lado de alta tensão) e garantir que a tensão fornecida aos consumidores esteja dentro dos padrões estabelecidos.

Em termos simples, o TAP funciona como uma "chave seletora" que ajusta o número de espiras no enrolamento primário do transformador. Aumentar o TAP significa reduzir o número de espiras do primário, o que altera a relação de transformação e, conseqüentemente, aumenta a tensão no secundário (o lado de baixa tensão).

Os motivos mais comuns para essa alteração são:

Quedas de Tensão na Rede Elétrica

Este é o motivo mais frequente. A tensão da rede elétrica pode sofrer quedas devido a diversos fatores, como:

- **Aumento de carga:** Em horários de pico, com mais equipamentos ligados à rede (indústrias, residências), a demanda por energia cresce, causando uma queda na tensão.
- **Linhas de transmissão longas:** A energia precisa percorrer longas distâncias, e a impedância da linha (resistência) causa perdas e, conseqüentemente, quedas de tensão.
- **Cargas desbalanceadas:** Quando as cargas não estão distribuídas uniformemente entre as fases, pode ocorrer uma queda de tensão maior em uma fase do que em outras.

Quando a tensão de entrada do transformador está abaixo do valor nominal, a tensão de saída também é menor. Para compensar essa queda e garantir que os equipamentos dos consumidores funcionem corretamente, o TAP é aumentado.

Manter a Tensão Estável

Além de compensar quedas, a alteração do TAP é uma ferramenta essencial para manter a estabilidade da tensão em todo o sistema elétrico. O objetivo é assegurar que a tensão entregue esteja dentro de uma faixa aceitável, evitando danos a equipamentos sensíveis e garantindo o bom funcionamento da rede.

4. Riscos da não contratação (inc. VI)

1. Risco de Acidentes e Choque Elétrico

A principal preocupação é a segurança. O transformador é um equipamento de alta potência e a simples mudança do TAP exige que ele seja completamente **desenergizado**. A falta de conhecimento sobre os procedimentos de segurança, como o uso de EPIs adequados, a correta desativação da energia e a verificação de ausência de tensão, pode resultar em choques elétricos fatais ou arcos elétricos (curtos-circuitos) que causam queimaduras graves. A norma regulamentadora **NR-10** exige que apenas profissionais habilitados e qualificados trabalhem com instalações elétricas, especialmente as de alta tensão.

2. Danos Irreversíveis ao Transformador

A alteração do TAP modifica a relação de transformação, ou seja, a proporção entre a tensão de entrada e de saída. Uma mudança incorreta pode causar:

- **Sobretensão:** Se o TAP for ajustado para um nível muito alto, a tensão de saída pode exceder o limite seguro para os equipamentos conectados, danificando-os permanentemente.
- **Subtensão:** Um TAP muito baixo pode fazer com que a tensão de saída seja insuficiente, afetando o desempenho dos equipamentos ou fazendo com que eles funcionem de forma ineficiente.
- **Aquecimento Excessivo:** A alteração inadequada da tensão pode levar ao superaquecimento dos enrolamentos, degradando o isolamento do transformador e diminuindo drasticamente sua vida útil. Em casos extremos, pode causar um incêndio.

3. Perda da Garantia do Equipamento

Fabricantes de transformadores exigem que a manutenção e a operação sejam realizadas por empresas e profissionais credenciados. Qualquer intervenção não autorizada no equipamento, como a alteração do TAP por conta própria, pode resultar na perda da garantia. Em caso de falha futura, o prejuízo financeiro será total, pois o conserto ou a substituição do transformador será de sua responsabilidade.

4. Instabilidade na Rede Elétrica

A mudança do TAP de um transformador afeta toda a rede elétrica à qual ele está conectado. Um ajuste incorreto pode gerar desequilíbrios de tensão, afetando a qualidade da energia para outros consumidores ou equipamentos próximos. Esse tipo de problema pode levar a multas e outras penalidades por parte da concessionária de energia.

5. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. VII)

Promoção da Sustentabilidade (Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região 2021 - 2026)

Fortalecimento da segurança e proteção institucional (Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região 2021 - 2026)

6. Código correspondente, no mínimo, ao nível referente à classe dos materiais (CATMAT) ou ao grupo dos serviços e das obras (CATSER) (inc. VIII)**7. Estimativa da quantidade a ser contratada (inc. IX)****8. Estimativa preliminar do valor da contratação (inc. X)****9. Indicação do código de Requisição de Disponibilidade Orçamentária - RDO que custeará a contratação, quando houver (inc. XI)**

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 6, 7, 8, e 9 devem ser informados conjuntamente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UND	QUANT	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviço elétrico de aumento do TAP do transformador do prédio da Subseção a ser realizado por profissionais capacitados em rede de alta tensão.		un	1	1.600,00	1.600,00

10. Quantidade estimada de meses da vigência inicial do contrato (inc. XII)

Não se aplica

11. Projeção de execução orçamentária para cada exercício de execução contratual (inc. XIII)

2025

12. Data prevista para entrega dos bens e/ou início da prestação dos serviços (inc. XIV)

5 dias

13. Forma prevista para a contratação (inc. XV)

A aquisição será feita mediante compra direta, conforme art.75, II, da lei 14.133/2021 e pelo menor preço **por Grupo/Lote**.

14. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução (inc. XVI)

Não se aplica

15. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada

(inc. XVII)

Não é possível.

16. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade (inc. XVIII)

- **Norma ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais - Desempenho):** Embora focada no desempenho geral das edificações, ela aborda o desempenho energético, influenciando indiretamente os projetos elétricos a buscarem soluções eficientes.
- **Lei nº 10.295/2001 e regulamentações (Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Edifica):** Incentivam a identificação e a adoção de equipamentos e sistemas elétricos eficientes, como lâmpadas LED, motores de alto rendimento, sistemas de automação para controle de iluminação e climatização, etc. O laudo pode indicar o nível de eficiência dos equipamentos instalados.
- **Resoluções Normativas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica):** Algumas resoluções incentivam a geração distribuída (como a instalação de painéis solares fotovoltaicos), o que pode ser um ponto relevante a ser mencionado no laudo como uma medida de sustentabilidade.
- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência):** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade em edificações de uso público, de uso coletivo e em edificações privadas multifamiliares. Embora não trate especificamente de laudos elétricos, ela impõe a necessidade de instalações elétricas acessíveis.
- **Norma ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos):** Esta norma técnica detalha os requisitos de acessibilidade para diversos elementos das edificações, incluindo aspectos relacionados à eletricidade:
 - **Altura de interruptores e tomadas:** Devem estar em alturas acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas ou com baixa estatura. A norma especifica faixas de altura recomendadas.
 - **Acionamento de dispositivos:** Mecanismos de acionamento de interruptores, campainhas e outros dispositivos elétricos devem ser facilmente operáveis, exigindo baixo esforço e permitindo o uso por pessoas com diferentes habilidades motoras.
 - **Sinalização:** A sinalização de elementos elétricos (como quadros de distribuição, alarmes, etc.) deve ser clara, com informações visuais e, em alguns casos, táteis ou sonoras, para garantir a compreensão por todos.

17. Grau de prioridade da contratação (inc. XIX)

Grau 03



Encarregado(a) de Setor, em 08/08/2025, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23362652** e o código CRC **517785CD**.

Rua Amaro Leite, 656 - Bairro Centro - CEP 78600-900 - Barra do Garças - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
0003736-16.2025.4.01.8009 23362652v2